



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR NETO DO ANGELIM

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO(S)

VER. NETO DO ANGELIM- DC

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada aos policiais militares e bombeiros militares, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem o acesso individual e pessoal a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina/PI, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Dispositivo:

Art. 1º. É assegurado aos policiais militares e bombeiros militares a concessão do benefício da meia-entrada, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem o acesso individual e pessoal a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina, Estado do Piauí, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

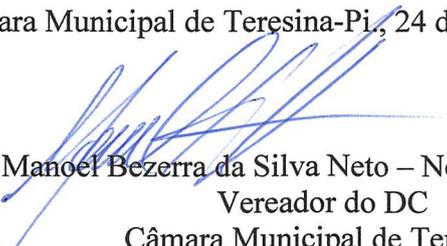
§ 1º O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

§ 2º A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral.

§ 3º Considera-se ingresso o documento, físico ou eletrônico, que possibilita o acesso individual e pessoal a eventos artístico-culturais e esportivos, vendido por estabelecimentos ou entidades produtoras ou promotoras do evento

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ / ____ / ____

Câmara Municipal de Teresina-Pi, 24 de setembro de 2019.


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa conceder o benefício da meia-entrada aos policiais militares e bombeiros militares, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem o acesso individual e pessoal a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina/PI, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Vale destacar que, a legitimidade a mim atribuída, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, transcende o âmbito local, visto que o disposto no Art. 29 da Constituição Federal, o qual legitima processo legislativo municipal, ao determinar que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada e aprovada pelos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e nas regras que estabelecem a eleição dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

Sigo enfatizando que a propositura deste Projeto de Lei, visa atender acima de tudo a determinação legal do Art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá dentre outros princípios constitucionais, o Princípio da Legalidade.

Sustento como argumento jurídico, os termos do Preâmbulo de nossa Carta Magna, o qual estabelece que nós parlamentares, na condição de representantes do povo brasileiro, contribuimos para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, com destaque ao bem-estar, visto como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos e fundada na harmonia social.

Além disso, nos termos do Art. 23, inciso V da Constituição Federal, o qual determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, elementos essenciais à promoção da qualidade de vida e conseqüentemente o bem-estar social. Sem esquecer que, por meio da elaboração de leis, os entes públicos devem buscar, essencialmente, o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, conforme dispõe o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Neste sentido, a Constituição Federal de 88, em seu Art. 6º, define o lazer com um dos direitos sociais, equiparando-se ao direito a alimentação e a moradia. Do mesmo modo, é atribuição do Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social, nos termos do Art. 217, § 3º da Constituição Federal. Sobre este aspecto, leis como a nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, em seu Art. 23, como também a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, em seu Art. 1º, buscam garantir este direito, dispondo sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito federal.

Além do exposto, não podemos esquecer do que estabelece o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que o acesso individual e pessoal a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina/PI, por policiais militares e bombeiros militares, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem participar dos eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, desta cidade, caracterizado pela concessão do benefício da meia-entrada, se insere neste contexto jurídico.

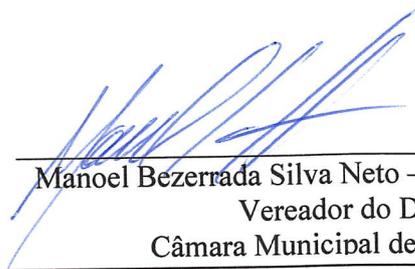
Da mesma forma, respaldado no Art. 23, X da nossa Carta Magna, o qual estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, combater as causas da pobreza, sendo esta, no contexto deste Projeto de Lei, estendida a pobreza cultural, que deixa a margem da sociedade aqueles que, por algum motivo, não têm acesso a cultura, por meio do acesso a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, mecanismos de integração social, sob a forma de prerrogativa constitucional do direito ao lazer.

Desta forma, este Projeto de Lei busca, acima de tudo, reconhecer o importantíssimo papel desempenhado pelos membros da polícia militar, cujo dever constitucional lhes impõem a prática de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sem esquecer dos corajosos membros do corpo de bombeiros militar, que além das atribuições definidas em lei, são incumbidos da execução de atividades de defesa civil, conforme dispõe o Art. 144, § 5º da Constituição Federal. Assim, nada mais justo que estendermos esse benefício para garantir um momento de distração e diversão diante do estresse causado pelo serviço que esses policiais e bombeiros enfrentam todos os dias, tendo que arriscar a própria vida para garantir a segurança da sociedade teresinense.

Ante o exposto, com base nos argumentos jurídicos acima elencados, justifico este Projeto de Lei, que visa conceder o benefício da meia-entrada aos policiais militares e bombeiros militares, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem o acesso individual e pessoal a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina/PI, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Assim, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares desta Câmara Municipal de Teresina, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, submeto este Projeto de Lei a apreciação desta casa legislativa.

Teresina/PI, 24 de setembro de 2019.



Manoel Bezerrada Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do DC
Câmara Municipal de Teresina